



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE LISBOA
CNPJ Nº. 00.827.870/0001-39



Projeto de Lei nº 02/2019 – de 26 de março de 2019.

Aprovado em 1º discussão por decisão unanimitária

Sala das Sessões 24 / 03/2019

[Assinatura]
Secretário da Câmara

Lei 469
“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 01/2019, que reajustou os subsídios dos vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, restabelece os valores estabelecidos na Lei nº 01/2018 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, por seu Presidente, Francisco Paulo da Silva, no uso de suas legais atribuições, e considerando, o que dispõe o art. 29, V, com a nova redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19/98, e arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, propõe ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 01/2019 que reajustou os subsídios dos vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa.

Parágrafo Único – como consequência da revogação da Lei nº 01/2019, resultam restabelecidos os valores especificados na Lei nº 01/2018:

I – Presidente da Câmara Municipal: R\$ 3.933,40 (três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos);

II – Vereadores Municipais: R\$ 2.770,00 (dois mil, setecentos e setenta reais).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 01/2019 de 22/02/2019.

Sala das Sessões da Câmara Santo Antônio de Lisboa-PI, em 26 de março de 2019.

Promulgado

Nesta data 01/04/2019

[Assinatura]
Presidente da Câmara

[Assinatura]
Francisco Paulo da Silva

Francisco Paulo da Silva
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DE LISBOA
CNPJ Nº. 00.827.870/0001-39



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei nº 02/2019

Senhores Vereadores,

Apresento-lhes o Projeto de Lei de nº 02/2019, que tem como objetivo “a revogação da Lei nº 01/2019, que reajustou os subsídios dos vereadores do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, restabelece os valores estabelecidos na Lei nº 01/2018”, considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, segundo o qual não pode haver reajuste durante o interstício da legislatura, mesmo com vistas à mera recuperação infracionária, ou seja, ainda que com o objetivo de manter o poder aquisitivo do subsídio.

A Corte de contas compreende que eventual reajuste não se harmoniza com a oportunidade de revisão geral anual estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Referido pronunciamento foi consignado na decisão nº 410/18 (Acórdão 562/18), nos autos da consulta TC nº 002068/2018, sob a relatoria da Conselheira Lilian Martins.

Sendo assim, submeto a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei para apreciação e votação com a urgência que o caso requer.

Santo Antônio de Lisboa-PI, 26 de março de 2019.


.....
Francisco Paulo da Silva
Presidente